ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 190/94

QUE ESTABELECE E ASSEGURA O PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, GARANTINDO O BENEFÍCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, §5º DA LEI MUNICIPAL DE SANTANA, **PROMULGA** O SEGUINTE:

ART. 1º - FICA ASSEGURADO, EM CARÁTER DE OBRIGATORIEDADE, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR, O QUAL DEVERÁ ABRANGER E BENEFICIAR, TAMBÉM, AS CRECHES SOB A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. CABERÁ AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS OU ÓRGÃOS COMPETENTES RESPONSÁVEIS, ESTABELECER POLÍTICAS E MECANISMOS NECESSÁRIOS AO CONTRÔLE, ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO E FISCALIZAÇÃO EM GERAL, QUE POSSIBILITEM O FIEL CUMPRIMENTO DESTA LEI, ASSIM COMO DE SUA APLICABILIDADE INDEPENDENTE E EM SUPLEMENTAÇÃO A LEGISLAÇÃO CORRELATA EM VIGOR.

ART. 2º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DA ESFERA GOVERNAMENTAL E NÃO-GOVERNAMENTAL, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 3º - O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI, IMPLICARÁ OS INFRATORES A RESPONDEREM POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, SUJEITANDO-OS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS JÁ ALOCADOS NOS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS MUNICIPAIS, OU À CONTA DE OUTROS QUE O MUNICÍPIO OBTER PARA TAIS FINS, OU AINDA POR CRÉDITOS ADICIONAIS QUE O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A REALIZAR ESPECIFICAMENTE PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NESTA LEI.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Câmara Municipal de Santana

Em 04/01/95

Presidente